



FUNPRESF
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CONTRATO Nº 14/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A FUNPRESF-EXE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESF-EXE,**
com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A –
2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste
ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**,
brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida
pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de
Administração, a **Sr.ª MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira,
solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no
CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF,
cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho
Deliberativo de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art.
54 do Estatuto da FUNPRESF-EXE, e a União, por intermédio da **IMPRENSA
NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da
Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias
Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70.610-460, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,
representada neste ato pelo Senhor **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**,
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional,
brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do
CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da
Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da
Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que
consta do Processo Administrativo nº 000081/2015, elaborado em conformidade
com o disposto no Caput, do art. 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações
posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.2009, e Portaria nº 283, de 23.12.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.2009.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5 – Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.2009;

6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.2009.

2 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

3 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008, cujo valor estimado da contratação totaliza R\$ 68.623,47 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Dada à natureza do contrato, quanto à impressão na totalização dos valores despendidos, existe mútuo consentimento de que poderá haver supressão superior a 25% do valor estimado para o período.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

SUBCLÁUSULA QUARTA

No valor previsto na subcláusula primeira estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratante poderá adquirir créditos antecipados para utilização em publicações futuras, cuja validade se estenderá até o termo final do prazo de vigência do contrato, resguardado o direito da Contratante de, após essa data, reaver o valor pago que não tenha resultado em publicações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá, no exercício de 2015, à conta da do Plano de Gestão Administrativa - PGA 2015/2016.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



FUNPRES P
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



1 - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratante designará um representante, a quem competirá acompanhar, fiscalizar, avaliar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das feitas, falhas, problemas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à Imprensa Nacional.

2 - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

3.1 - Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

3.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

3.3 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

3.4 - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

3.5 - Consultar a regularidade fiscal da Contratada.

4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRES P-EXE.

5 - À Contratante será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

6 - A Assistência da fiscalização da FUNPRES P-EXE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços.

7 - Exigir a apresentação juntamente com a GRU, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema,





f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

9 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Fundação mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Fundação; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula única: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor total da fatura decorrente do fato gerador da falta cometida, conforme abaixo:

M = 0,01 x A, onde:

M = porcentagem representativa da multa;

A = atraso da publicação em dias corridos.

- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Subcláusula primeira – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

Subcláusula segunda – A sanção de declaração de inidoneidade observará a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula terceira – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Subcláusula quarta – Na aplicação das sanções deverão ser consideradas, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pela Contratada, as circunstâncias agravantes, os antecedentes da Contratada, a reincidência e as justificativas apresentadas previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, uma vez frustrada tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

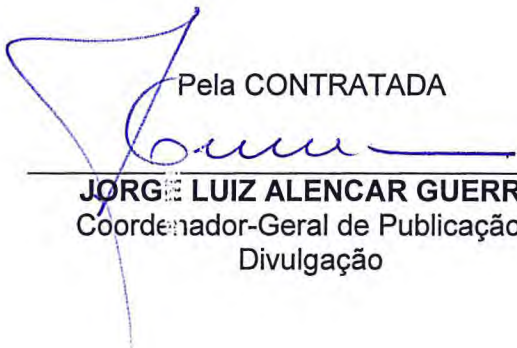
Brasília, 23 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE

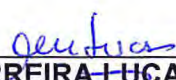


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

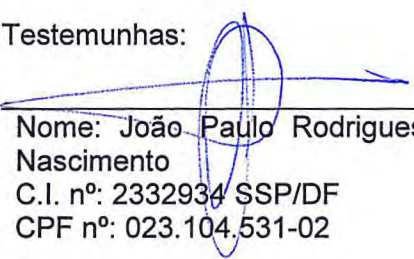


JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e
Divulgação

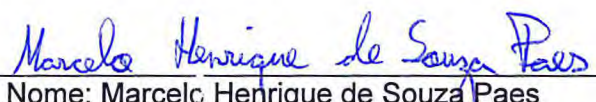


MARILENE FERREIRA LUÇAS ALVES
FILHA
Diretora de Administração

Testemunhas:



Nome: João Paulo Rodrigues Bispo do
Nascimento
C.I. nº: 2332934 SSP/DF
CPF nº: 023.104.531-02



Nome: Marcelo Henrique de Souza Paes
C.I. nº: 2.852.110/SSP/DF
CPF nº: 042.848.921-42

